



**Corregedoria Geral da Justiça**

Ofício Circular nº 166/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes  
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Comunicação de suposta fraude de documentos

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão (Id. 4326093), oriunda da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua da Comarca de Fortaleza/CE, na qual trata de comunicação acerca de indícios de fraude identificados em documentação apresentada para fins de retificação imobiliária informada pelo Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE (Id. 4326093).

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará**

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza CE, 60822-325, Brasil, 85 3108 1573,  
[cgj.extrajudicial@tjce.jus.br](mailto:cgj.extrajudicial@tjce.jus.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620248026633

Nome original: PROCESSO 8501161-64.2024 - DECISÃO 03 05 2024.pdf

Data: 03/05/2024 16:07:01

Remetente:

FRANCISCA VANESSA PIRES TEIXEIRA SANTOS

Diretoria do Fórum - Serventia Extrajudiciais

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Levo ao conhecimento dessa Casa Censora despacho, às fls. 73-74, da Exma. Juíza Corregedora Permanente, referente o Processo Administrativo n. 8501161-64.2024.8.06.0001



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FORTALEZA**  
**DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

**Referência:** P.A. n. 8501161-64.2024.8.06.0001

**Interessado:** Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE

**Requerida:** Titular do 4º Ofício de Notas de Fortaleza/CE

**Assunto:** Comunicação de indícios de fraude em reconhecimento de firma

**DECISÃO**

Tratam os autos de comunicação encaminhada a esta Diretoria pelo Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE, a respeito de indícios de fraude identificados em documentação apresentada para fins de retificação imobiliária na matrícula n. 37.665.

Afirma o delegatário que, em 12/1/2024, foram apresentados na serventia planta, memorial descritivo e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), supostamente assinados pelo adquirente do imóvel, José Evanildo de Oliveira, e pelo engenheiro civil, Adriano Paula Alves, para que se procedesse à retificação imobiliária na aludida matrícula.

Aduz o registrador, entretanto, que verificou os seguintes indícios de falsidade no reconhecimento de firma do Sr. Adriano Paula Alves, supostamente realizado pelo 4º Ofício de Notas de Fortaleza/CE: (I) não consta o nome do escrevente que teria realizado o reconhecimento de firma, tampouco foi possível identificar o sinal público apostado, após consulta na CENSEC; e (II) os selos utilizados trazem indícios de reutilização, não sendo possível verificar a sua numeração para as validações de praxe (fls. 2-22).

Instada a se manifestar, a Notária aduz que os reconhecimentos de firma objeto dos autos não foram realizados pela serventia reclamada, conforme as seguintes constatações: (i) no ato não foi identificado o escrevente que teria reconhecido a firma discutida; (ii) a assinatura aposta nos documentos não corresponde a de nenhum dos escreventes do cartório; (iii) a serventia não posiciona as etiquetas sobre os selos, como nos documentos apresentados; e (iv) a assinatura aposta não corresponde com os cartões de autógrafo do Sr. Adriano Paula Alves arquivados na serventia (fls. 29-42).

Junta aos autos os sinais públicos de todos os prepostos da serventia constantes na CENSEC (Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados) e a ficha de autógrafo do Sr. Adriano Paula Alves arquivada na unidade cartorária (fls. 53-54; 56-70).

É o relatório. **DECIDO.**

Analisando com acuidade a documentação acostada aos autos, vislumbro fortes elementos que apontam para a falsidade documental, quais sejam: A) as assinaturas do



profissional técnico, presentes nos documentos, não conferem com as do cartão de autógrafos arquivado na serventia (fls. 8; 10; 53); B) as assinaturas apostas no reconhecimento de firma não correspondem com a de nenhum dos sinais públicos dos prepostos da serventia (fls. 9; 13; 56-70) e C) foram afixadas etiquetas sobre os selos, a denotar intenção de inviabilizar a sua conferência (fls. 9; 11).

Na hipótese, entendo que a Titular do 4º Ofício de Notas desta Comarca logrou êxito em demonstrar que não compactuou ou concorreu, a título culposo ou doloso, com a prática reportada.

Desse modo, embora atenta à gravidade dos fatos reportados, não vislumbro, nesta oportunidade, justa causa para a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que não se concretizaram minimamente evidências de cometimento de infração disciplinar por parte dos delegatários.

Isso posto, considerando inexistir indícios de participação dos titulares das serventias extrajudiciais desta Comarca na intentada criminosa, e, atenta ao disposto no art. 1.141 do Provimento n. 4/2023/CGJCE<sup>1</sup>, tomo ciência da comunicação de indícios de fraude reportados pelo registrador e, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do vertente caderno processual, com esteio no art. 145, inciso I do RICGJCE<sup>2</sup>.

Encaminhe-se cópia do presente processo administrativo ao Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei n. 8935/1994<sup>3</sup>.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

Cientifique-se os interessados.

Decorrendo o prazo *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado.

Este documento servirá como ofício.

Fortaleza/CE, 3 de maio de 2024.

Solange Menezes Holanda  
JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM E CORREGEDORA PERMANENTE DAS SERVENTIAS  
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

- 1 Art. 1.141. O Oficial submeterá à Corregedoria Geral da Justiça indício de crime ou de violação de norma legal ou administrativa relativo aos instrumentos apresentados na serventia, sem prejuízo de comunicação ao órgão do Ministério Público.
- 2 Art. 145. Coligidos os elementos necessários à formação de juízo, poderá o Juiz Diretor do Foro, na qualidade de Juiz Corregedor Permanente, em decisão fundamentada: I - determinar o arquivamento no caso de manifesta insubsistência das imputações;
- 3 Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SOLANGE MENEZES HOLANDA e tjce.jus.br. Data da última assinatura: 03/05/2024 às 13:09:58. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8501161-64.2024.8.06.0001 e o código L54PS74C.

74

